



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 18 DE JUNHO DE 2025

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

PARECER

Este Parecer tem por finalidade analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei Oriundo do Poder Executivo Municipal, que **Altera o anexo II da Lei Complementar nº 150/2023, que Instituiu a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Cariacica.**

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade Com o artigo 75 da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade do Desígnio em questão.

No escopo do Desígnio, o autor destaca, que tem por consonância adequar o Anexo II, que trata dos requisitos para provimento do cargo de Procurador Municipal, ao disposto no artigo 44, §1º da referida Lei.

Na mesma toada, atualmente, o artigo 44 da Lei Complementar nº 150/2023, no seu Parágrafo primeiro, que: “Considera-se rerquisito para participação no respectivo concurso público, além de outros fixados po Lei, o comprovado exercício profissional de atividade jurídica, após a obtenção do grau de bacharel em direito, por no minimo três)3) anos”.

Proseguindo no mesmo patamar, o Anexo II, que traz a “Descrição Sumária do cargo de Procurador Municipal”, nos requisitos para provimento do cargo dispõe a exigência de: experiência comprovada como advogado por 03 (três) anos consecutivos.

Ou seja, é necessário a adequação do Anexo II ao já disposto no artigo 44, Parágrafo primeiro, considerando que a exigência para provimento do cargo é de experiência comprovada como advogado por 03 (três) anos consecutivos, mais o comprovante exercício profissional de atividade jurídica nesse mesma prazo.

No que tange ainda sobre o Desígnio em debate, é importante ressaltar, que a alteração legislativa tem por objetivo evitar eventual insegurança jurídica quanto aos requisitos para o provimento do cargo, visando tão somente ajustar formamalmente a Lei Complementar nº 150/2023 ao já disposto no artigo 44, Paragrafo primeiro.

Lei Complementar nº 150/2025 - INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA .

Art. 44 - O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á no cargo de Procurador Municipal – Classe I, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos com formação em Direito, regularmente inscritos na OAB, aprovados em concurso público de provas e títulos, respeitada à ordem de classificação.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003900310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo primeiro - Considera-se requisito para participação no respectivo concurso público além de outros fixados por Lei, o comprovado exercício profissional de atividade jurídica após a obtenção do grau de bacharel em direito, por no mínimo três (3) anos.

ANEXO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO DE PROCURADOR GERAL

DEBOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Procurador municipal	Prestação de assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar judicial e extrajudicialmente o Município	Curso de Nível Superior em Direito, Registro na OAB e comprovado exercício profissional de atividade jurídica após a obtenção do grau de bacharel em direito, por mínimo de três (3) anos.	I II III IV V	30h/s

Porém, é vultuoso salientar, que a proposta em questão, encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 53, inciso IV e V da Lei Orgânica Municipal, que assim se encontra elencado:

Art. 53 - Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024):

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

No mesmo Diploma Legal, é meritório destacar o artigo 90, inciso XII, In verbis:

Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

XII - decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei...

Por fim, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opina pela constitucionalidade da matéria em questão**, captando assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Parlamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 01 de julho de 2025

ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

